



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

Revisões e reajustes salariais do Município de Quevedos desde 1993

Ano	Lei Municipal (revisão geral e aumento)	Percentual - %	Básico Valor – R\$
2022			
2021	921 (suspensa a revisão geral anual pela Lei nº 931, de 25 de Maio de 2021.)	4,31	863,36
2020	898, 899, 900 e 901	1,58% e 5,42%	863,36
2019	878, 879 e 880 Lei nº 886 – lei alterou a data base	3,89% e 1,11%	806,23
2018	846	2,84	767,52
2017	812, 813 e 814	6,30	746,32
2016	797	10,35	700,39
2015	780, 781 e 782	11,38	634,70
2014	749, 750 e 751	7	568,72
2013	716, 717 e 718	9	R\$ 531,30
2012	691, 692 e 693	8,2178	R\$ 486,68
2011	660 e 661	7	R\$ 449,21
2010	627	8	R\$ 419,59
2009	588	12,10	R\$ 388,00
2008	553	6,154	R\$ 345,00
2007	528	9,797	R\$ 325,00
2006	498	16,16	R\$ 296,00
2005	463	10	R\$ 253,00
2005	458	5,36	R\$ 230,00
2004	434	3,97	R\$ 218,30
2003	Lei nº 398 – lei que fixou a data base.	12,51	R\$ 210,00
2002	367	11,5	R\$ 186,65
2001	333	8	R\$ 167,40
2000	286	9,155	R\$ 155,00
1999	257	4,8	R\$ 142,00
1998	221	9,274	R\$ 135,50
1997	180	7,82608	R\$ 124,00
1996	136	9,524	R\$ 115,00
1996	128	5	R\$ 105,00
1995	98	5,263	R\$ 100,00
1995	94	5,5556	R\$ 95,00
1995	93	5,882	R\$ 90,00
1995	89	21,428571	R\$ 85,00
1994	83	3,321	R\$ 70,00
1994	82	3,435	R\$ 67,75
1994	81	1,268	R\$ 65,50
1994	79	47,0	CR\$ 177.870,00
1994	78	36,95529	CR\$ 121.000,00

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1994	74	55	CR\$ 88.350,00
1994	73	33,0843	CR\$ 57.000,00
1994	67	33,84375	CR\$ 42.830,00
1994	66	70,5757	CR\$ 32.000,00
1993	53	24,8918	CR\$ 18.760,00
1993	47	32,64747	CR\$ 15.021,00
1993	44	17,884655	CR\$ 11.324,00
1993	42	71,53571	CR\$ 9.606,00
1993	33	19,14894	CR\$ 5.600,00
1993	24	42,208775	CR\$ 4.700.000,00
1993	21	55,5555	CR\$ 3.305.000,00
1993	Lei nº 17 – lei que fixou o valor de referência	38,46	CR\$ 1.800.000,00

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corroa a sua autoridade.” – Maquiavel